



Lei nº 200/93 de 07 de julho de 1993.

"Institue o regime de adiantamento no âmbito da Administração Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da administração Municipal o pagamento de despesas sob regime de adiantamento.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a Servidor Municipal sempre procedida de Empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

PARÁGRAFO 2º - O adiantamento é aplicável nos casos de despesas:

- a) - Miúdas entendidas como tais as que, de pequeno vulto e qualquer natureza que se situem dentro do limite a ser fixado em Decreto do Executivo;
- b) - De pronto pagamento, aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, podendo ser processada em qualquer elemento de despesas, até o limite por Decreto do Executivo e sempre procedidas de justificativas comparando assim, a dificuldade da realização de despesas através dos procedimentos normais.
- c) - Com aquisição de livros, revistas, publicações técnicas e científicas, objetos históricos ou artísticos.
- d) - Despesas de viagens efetuadas a serviço do Município.
- e) - Com refeições, alimentos e farragens, quando as circunstâncias não permitam o regime comum de fornecimento.
- f) - Com reparos e conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite a ser fixado em Decreto do Executivo.
- g) - De caráter secreto, com diligências policiais, judiciárias ou sindicâncias administrativas fiscais.



- h) - Com aquisição de materiais em leilão público de ant
mais.
- i) - Em caso de guerra, calamidade pública, situação inter
na ou perturbação de ordem pública.
- j) - Quando se tratar de despesas a ser paga em lugar dis
tante de qualquer estação pagadora ou no exterior;
- l) - Salários de presos, internados e pessoal distante de
sede, quando for de conveniência da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem
o responsável por dois adiantamentos.

ARTIGO 3º - A utilização do Regime de Adiantamento não dispensa
a realização de licitação na forma da Legislação per
tinentemente em vigor.

ARTIGO 4º - O Adiantamento será requisitado para o pagamento de
despesas compreendidas em período não superior a 90
(noventa) dias, respeitado o limite do exercício fi
nanceiro mencionando a requisição além do período;

ARTIGO 5º - A comprovação da aplicação de adiantamento é feita /
dentro de 30 (trinta) dias contados da data do térmi
no do prazo de aplicação.

ARTIGO ÚNICO - Se os responsáveis não apresentarem a comprova
ção até 60 (sessenta) dias do prazo fixado neste arti
go, ou 30 (trinta) dias após o encerramento do exercí
cio financeiro, o adiantamento é considerado alcance,
avaliando-se a escrituração da despesa e instaurando-
se inquérito Administrativo para apuração de responsa
bilidade.

ARTIGO 6º - A Requisição de adiantamento deverá conter:

- a) - O dispositivo legal em que se baseia;
- b) - Nome, cargo ou função e endereço do responsável;
- c) - A importância a adiantar, em algarismo e por extenso
e o fim a que se destina;
- d) - A classificação orçamentária da despesa por projeto ou
atividade, elemento ou desdobramento, quando for o ca
so;
- e) - A finalidade do adiantamento;
- f) - Itens de aplicação e de prestação de contas.



ARTIGO 7º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

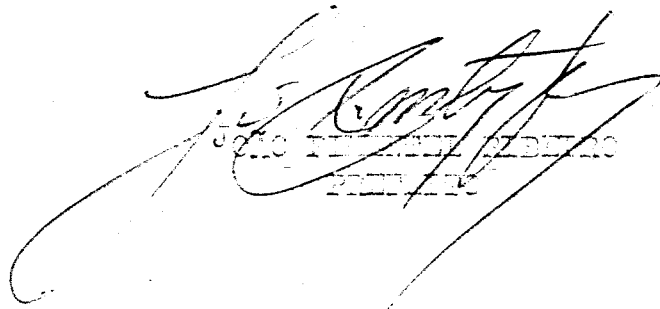
ARTIGO 18 - Os limites a que se refere esta Lei terão por base a tabela que fixa o limite para licitação de acordo com o Decreto Lei nº 2.300/86 e com as alterações de terminação pelo Decreto Lei nº 23.043/87 e 2.340/87.

ARTIGO 29 - O limite máximo para a concessão de alijamento para atender a despesa máxima será de 30% (trinta por cento) do valor vigente para a dispensa de licitação para compras e outros serviços constantes da tabela referida no parágrafo anterior e 10% (dez por cento) fora a realização de cada despesa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Jacuípe
em 08 de junho de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JOÃO FERREIRA DE BEZERRA
PREFEITO